



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-2239 - 726-2474

L E I Nº 1504

De 20 de Dezembro de 1.985

Dispõe sobre aplicação das normas de Proteção contra Incêndios no Município de Orlandia e dá outras providências.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

DA APLICAÇÃO DAS NORMAS

Artigo 1º - Passa a ser exigido no Município de Orlandia o cumprimento das disposições de Proteção contra Incêndios contidas na Legislação Estadual que trata das exigências - estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, as quais são adotadas por esta lei.

Artigo 2º - Além do cumprimento das disposições contidas no Artigo 1º, os edifícios a serem construídos neste Município, com altura igual ou superior a 10 (dez) metros, contados do nível da via pública ao piso do último pavimento, deverão possuir escadas de segurança, obedecidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 3º - Os edifícios enquadrados nas exigências referidas no Artigo 1º, deverão satisfazer condições mínimas para que sua população possa abandoná-los em casos de incêndios completamente protegida em sua integridade física e para - permitir o fácil acesso de auxílio externo (bombeiros) para o - combate ao fogo e a retirada da população.

§ Único - Os prédios referidos neste artigo deverão satisfazer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas quanto a largura de portas, escadas, acesso e as saídas - de emergência.

DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES

Artigo 4º - Dever-se-ão adaptar às exigências de segurança, mediante a necessidade de colocação de extintores de incêndio, tantos quantos forem necessários para garantir a segurança na sua utilização, as edificações já existentes que não -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-2239 - 726-2474

da fls. 01

tem proteção contra incêndio e demais condições de segurança.

Artigo 5º - As obras e serviços necessários à adaptação às normas de segurança de uso referidas no Artigo 4º deverão ser executadas nos prazos fixados em cronograma físico e aceitos pela Comissão Executiva de Segurança, composta de um Oficial do Corpo de Bombeiros, um Engenheiro do serviço de Obras do Município e um Advogado do Departamento Jurídico do Município.

Artigo 6º - Para a Concessão do prazo referido no artigo anterior a Comissão Executiva de Segurança levará em conta as características da edificação, os riscos de incêndio e evacuação e o volume das obras a executar.

DA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Artigo 7º - Caberá ao Corpo de Bombeiros local a aprovação de projetos de Proteção contra Incêndios e liberação - de Atestados de Vistoria necessário ao fiel cumprimento das exigências contidas na lei.

§ Único - No caso das edificações enquadradas no artigo 4º caberá à Comissão Executiva de Segurança a aprovação - do Projeto e a liberação do Atestado de Vistoria.

Artigo 8º - Os projetos aprovados que não tiverem Atestado de Vistoria final dentro de 05 (cinco) anos ficam sujeitos à substituição e adequação às normas.

Artigo 9º - Os loteamentos urbanos ou para fins - urbanos deverão ter seus projetos de instalações de hidrantes públicos submetidos a aprovação do SAEMO (Serviços de Água e Esgoto do Município de Orlandia), observadas as Normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Artigo 10º - O alvará Municipal para construção, reforma ou ampliação e o Alvará para legalização somente serão - concedidos após aprovação de projeto de proteção contra incêndios sem embargo das demais medidas administrativas.

DAS FIRMAS DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 11º - As firmas de comércio de equipamentos, agentes extintores, de prestação de serviços e outras atividades no campo referente a proteção contra incêndio, dever-se-ão cadastrar no Corpo de Bombeiros, do Município de Orlandia.

DO PESSOAL INSTRUÍDO

Artigo 12º - Todas as edificações deverão ter pes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620-TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

da fls. 02

soal instruído para utilização das saídas de emergência e dos equipamentos de proteção contra incêndios, observadas as necessidades e peculiaridades de cada edificação e atividade.

Artigo 13º - O Corpo de Bombeiros exercerá o controle do pessoal instruído para atuar na proteção contra incêndios, fixará o número necessário para cada edificação e atividade, e, fará avaliação do treinamento em vistorias periódicas e programadas.

DAS DIVERSÕES PÚBLICAS

Artigo 14º - Diversões públicas não poderão funcionar em edifícios de apartamentos, hotéis, casas de cômodos - ou assemelhados, salvo se a dependência em que funcione a diversão esteja situada ao rés do chão, com entradas distintas das - do edifício e sem comunicação com esta.

§ Único - A largura das portas, saídas, acessos, corredores, escadas, arranjos físicos e especificações de iluminação de emergência das edificações onde funcione diversões públicas serão regulamentadas.

Artigo 15º - Para o cálculo da lotação dos locais de diversões públicas, será tomada a área bruta do local e dividido pela área ocupada por pessoa, assim indicada:

- I - com assento fixo ... 1,50 m2 por pessoa;
- II - sem assento fixo ... 0,80 m2 por pessoa, e
- III - em pé 0,30 m2 por pessoa.

DAS REUNIÕES PÚBLICAS

Artigo 16º - Os edifícios destinados às Reuniões Públicas deverão satisfazer condições mínimas para que sua população possa abandoná-lo, em casos de incêndios, completamente - protegida em sua integridade física.

§ Único - A largura das portas, saídas, acessos, escadas, corredores, áreas de refúgio e especificações da iluminação de emergência serão regulamentadas.

Artigo 17º - Para o cálculo de lotação dos locais de Reuniões Públicas, será tomada a área bruta do local e dividido pela área ocupada por pessoa, assim indicada:

- I - com assento fixo ... 1,50 m2 por pessoa;
- II - sem assento fixo ... 0,80 m2 por pessoa, e
- III - em pé 0,30 m2 por pessoa.

DAS INFRAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620-TEI.s. (016) 726-2239 - 726-2474

da fls. 03

Artigo 18º - Considera-se infração a desobediência ao disposto nas normas legais, em regulamentos e outras disposições que, por qualquer forma, se destinam à proteção contra incêndios.

Artigo 19º - Responde pela infração quem, de qualquer modo, cometer ou concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ Único - Exclui a imputação de fração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem determinar avaria ou alterações nos sistemas de proteção contra incêndios.

Artigo 20º - As infrações serão apuradas em procedimento administrativo a ser regulamentado.

Artigo 21º - As infrações de natureza de proteção contra incêndios serão punidas com uma ou mais penalidades seguintes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- I - Advertência;
- II - Intimação;
- III - Multa, e
- IV - Interdição temporária ou definitiva.

Artigo 22º - São infrações de natureza de proteção contra incêndios:

- I - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora de proteção contra incêndios.
- II - Deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem a proteção contra incêndios.
- III - Executar obras sem aprovar projeto de proteção contra incêndios.
- IV - Falsear os elementos de projeto de proteção contra incêndios.
- V - Falta de Atestado de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros.
- VI - Executar as instalações em desacordo com o projeto de proteção contra incêndios.
- VII - Alterar canalizações, ligações, sistemas de recalque sem aprovação do Corpo de Bombeiros.
- VIII - Ligar canalizações para outros fins aos sistemas de proteção contra incêndios.
- IX - Alterar as características dos equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEI. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620-TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

da fls. 04

de proteção contra incêndios.

- X - Retirar ou deslocar equipamentos ou caracteres indicativos de proteção contra incêndios.
- XI - Empregar materiais de proteção contra incêndios que contrariem normas do Corpo de Bombeiros e da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- XII - Usar indevidamente as instalações de proteção contra incêndios.
- XIII - Danificar ou não manter em perfeito estado - de conservação e funcionamento as instalações de proteção contra incêndios.
- XIV - Não manter reserva d'água necessária à proteção contra incêndios.
- XV - Não manter pessoal treinado para utilização dos equipamentos de proteção contra incêndios.
- XVI - Não cumprir advertência do Corpo de Bombeiros para executar medidas de proteção contra incêndios.
- XVII - Não apresentar Laudo Técnico atendendo intimação do Corpo de Bombeiros ou da Comissão Executiva de Segurança.
- XVIII - Não se cadastrar no Corpo de Bombeiros, as - firmas de comércio de equipamentos, agentes-extintores, de prestação de serviços e outras atividades no campo de proteção contra incêndios.
- XIX - Alterar as características da edificação, alterando a proteção contra incêndios sem aprovação do Corpo de Bombeiros.
- XX - Não instalar hidrantes públicos de coluna, - nos loteamentos.
- XXI - Pavimentar loteamentos sem atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros nos hidrantes públicos.
- XXII - Atear fogo em mato ou entulhos em terrenos baldios, ou queimar lixo colocando em risco edificações próximas.
- XXIII - Não cumprir cronograma de adaptação das edificações existentes às leis e normas de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620-TELEs. (016) 726-2239 - 726-2474

da fls. 05

XXIV - Fornecer equipamentos, agentes extintores, -
prestar serviços em desacordo com as normas
oficiais.

XXV - Mudar a ocupação da edificação sem aprova-
ção prévia do Corpo de Bombeiros.

DA INTERDIÇÃO

Artigo 23º - Nos casos em que a infração exigir
a ação pronta da autoridade de proteção contra incêndios para
proteção da segurança pública, a penalidade de interdição pode
rá ser aplicada de imediato, sem prejuízo de outras eventual-
mente cabíveis.

Artigo 24º - As firmas que atuam no campo da -
Proteção contra incêndios fornecendo material, equipamentos, '
prestando serviços serão, na segunda reincidência, interdita--
das temporariamente por tempo não superior a 01 (um) ano e, te
rão cassados os Alvarás Municipais, pela Prefeitura Municipal,
mediante comunicação da Comissão Executiva de Segurança.

Artigo 25º - As firmas citadas no artigo anteri
or, serão interditadas definitivamente na reincidência, após a
terceira interdição temporária.

Artigo 26º - A pena de interdição será aplicada
pela Comissão Executiva de Segurança.

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 27º - Compete principalmente ao Corpo de
Bombeiros local, a fiscalização às Leis e Regulamentos de Pro-
teção contra Incêndios e outras medidas de segurança.

§ Único - No caso das edificações referidas no '
artigo 4º e 23º desta Lei, a fiscalização competirá à Comissão
Executiva de Segurança até a liberação do Atestado de Vistoria
Final ou a suspensão da interdição.

Artigo 28º - A qualquer tempo o Corpo de Bombe
iros local ou a Comissão Executiva de Segurança poderão proceder
vistorias nas edificações enquadradas nas exigências referidas
no artigo 1º desta Lei.

Artigo 29º - O Corpo de Bombeiros e a Comissão '
Executiva de Segurança, poderão intimar o responsável ou res- '
ponsáveis pelas edificações a apresentarem Laudos Técnicos sem
pre que julgarem necessário para decidir sobre medidas de segu
rança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-2239 - 726-2474

da fls. 06

Artigo 30º - Se, a critério das autoridades de proteção contra incêndios, a irregularidade não constituir perigo iminente para a proteção contra incêndios o infrator será advertido a corrigi-la dentro do prazo que lhe fôr assinado.

Artigo 31º - Para os efeitos desta Lei e seus Regulamentos ficará caracterizada a reincidência quando o infrator cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada após decisão definitiva, na esfera administrativa, do procedimento que lhe houver imposto e decorrido o prazo para cumprimento de obrigação subsistente ao Auto de Infração.

DAS VISTORIAS

Artigo 32º - Estando a edificação de acordo com o aprovado será expedido, pelo Corpo de Bombeiros local, Atestado de Vistoria Final, sem o qual a Prefeitura Municipal não expedirá o " Habite-se ", nem fará a ligação definitiva de rede de água.

Artigo 33º - Caberá a Comissão Executiva de Segurança a vistoria e a liberação do atestado nas edificações existentes cujo projeto ela tenha aprovado.

Artigo 34º - Os loteamentos somente poderão executar os serviços de pavimentação após o Atestado de Vistoria Final, do Corpo de Bombeiros, nos hidrantes públicos.

Artigo 35º - Alvarás Municipais para abertura de estabelecimentos comerciais ou industriais, para funcionamento, mudança de ocupação, mudança de razão social, deverão ser instruídos com o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros local.

Artigo 36º - Todas as edificações enquadradas na presente legislação serão vistoriadas periodicamente, por período não superior a 03 (três) anos.

DAS MULTAS

Artigo 37º - A pena de multa nas infrações de natureza de proteção contra incêndios será aplicada conforme quadro anexo.

§ Único - O valor de cada multa será calculado - baseado no valor Financeiro de Referência aplicável no Município.

Artigo 38º - Serão multados em 06 (seis) vezes o Valor Financeiro de Referência as firmas que atuarem no campo de proteção contra incêndios em desacordo com as normas oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620-TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

da fls. 07

Artigo 39º - Serão multados em 10 (dez) vezes o Valor Financeiro de Referência, os loteadores que não aprovarem projetos de instalação de hidrantes públicos, executar pavimentação sem instalação de hidrantes públicos ou executar pavimentação sem atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

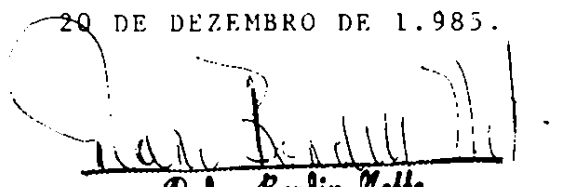
Artigo 40º - A multa capitulada no artigo anterior não incide a obrigação subsistente.

Artigo 41º - Nos casos de reincidência as multas serão aplicadas em valores correspondentes ao dobro da multa anterior.

Artigo 42º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

20 DE DEZEMBRO DE 1.985.


Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 14, Fls. 89 Verso

Eu Guilherme Adalberto, Registrei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

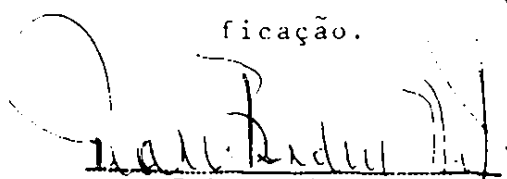
PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-2239 - 726-2474

A N E X O

	FATOR "K" A SER MULTIPLICADO PELO VALOR CORRESPONDENTE A 01 (uma) VER		
Á R E A S (m2)	RISCO "A"	RISCO "B"	RISCO "C"
Até 750 m2	1,0	1,2	1,6
De 751 à 1.000	1,2	1,6	2,2
De 1.001 à 2.000	1,6	2,2	3,0
De 2.001 à 4.000	2,2	2,0	4,0
De 4.001 à 7.000	3,0	4,0	5,2
De 7.001 à 10.000	4,0	5,2	6,6
De 10.001 à 15.000	5,2	6,6	8,2
Acima de 15.000, para cada aumento de 5.000 ou fração, acrescer o fator "K" de:	+ 1,4	+ 1,6	+ 1,8

$M = (K) \times (1 \text{ VER})$ onde M - multa , VFR - Valor Financeiro de Referência e

K - Fator constante do Quadro, variável -
de acordo com a classificação da edificação.


Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal